Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PE

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

ARQUIVE-SE

DO VEREADOR JÚNIOR PAULO – INSTITUI ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO AS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS POSTOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 14 de março de 2023.

URBS NESCIA VINCI

AO EXPEDIENTE
Em: 14/03/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/03/2023
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14/03/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 024 /2023
Autor: Ver. Júnior Paulo-Republicanos

Institui acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos Postos de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Subprefeituras integrantes da Rede Pública de Saúde do Município de Cabedelo deverão propiciar condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 3º O Poder Público poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia, ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, com observância das normas relativas à matéria, para cumprir a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes" em 14 Fevereiro de 2023.

JÚNIOR PAULO
VEREADOR-REPUBLICANOS

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:53 hs. Em: 14/03/2023
VISTO

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/3560-828A-188C-BAE3 e informe o código 3560-828A-188C-BAE3

Digitalizado com Cam

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica pelos Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Subprefeituras.

O número de mulheres vítimas de violência é muito grande e afeta não somente elas como toda a família.

A violência doméstica constitui um grande problema social, o qual foi agravado com o isolamento social proveniente da pandemia do novo coronavírus.

Com o acompanhamento psicológico, as vítimas de violência doméstica terão maiores possibilidade de se recuperarem mais rapidamente de traumas e sequelas.

O projeto propõe, também, que a forma de implementação e disponibilização de espaços será definida pelo órgão competente, considerando que o Executivo tem mais acesso a informações das Subprefeituras, Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde para conhecer as especificidades e necessidades de cada uma delas.

Por fim, o projeto propõe que os Postos de Saúde, Subprefeituras ou Unidades Básicas de Saúde poderão contratar profissionais especializados na área da Psicologia ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, para cumprir a finalidade prevista na Lei.

Diante do exposto, considerando a situação atual que enseja atenção às questões psicológicas, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Plenário "Luiz de Góes" em 14 Fevereiro de 2023.

JÚNIOR PAULO
VEREADOR-REPUBLICANOS

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/3560-828A-188C-BAE3 e informe o código 3560-828A-188C-BAE3

Digitalizado com Cam

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 024/2023)
(Do Vereador Júnior Paulo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/03/2023.

Adolpho Marques Santos

Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 024/2023)
(Do Vereador Júnior Paulo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 20/03/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Herlon Brito

Em, 20/03/2023

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20/03/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 024/2023
AUTOR: VER. JÚNIOR PAULO
RELATOR: VER. HÉRLON CABRAL

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, legalmente constituída por Ato do Presidente, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 024/2023**, da lavra do(a) Sr(a). Vereador(a) JÚNIOR PAULO, que "*institui acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos Postos de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dá outras providências*".

Houve por obedecidas a instrução processual e a tramitação conforme regimento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa, como dito acima, fornecer atendimento específico para mulheres vítimas de violência doméstica.

É uma proposta digna de todas as felicitações por trazer respeito às mulheres e, principalmente, acolhimento a elas em momento de extrema gravidade.

Este projeto merece aprovação de acordo com o substitutivo em anexo, que visa conferir ao projeto conteúdo mais programático, suprimindo determinações ao Executivo para a prática de atos concretos de gestão, nada obstando o prosseguimento da presente propositura.

Cabe observar que ***o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível*** no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa – *reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo* – o que se daria, por

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Quando o projeto se limitar à ***fixação de normas de conteúdo geral***, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, ***não há que se cogitar de vícios***, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (*STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016*).

Cabe observar ainda que esse entendimento de que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente foi proferido pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** ao julgar, em sede de repercussão geral, o **Recurso Especial com Agravo (ARE) nº 878.911/RJ**, onde se debatia a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância nas escolas, tendo firmado a seguinte tese:

> Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).
> Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

Especificamente sobre proposição de iniciativa parlamentar sobre a proteção da mulher vítima de violência doméstica, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2287863-78.2020.8.26.0000**, decidiu o seguinte:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
> Lei Municipal nº 5.629, de 15 de setembro de 2020, que "*dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Mauá, e dá outras providências*". **Inocorrência de inconstitucionalidade**. **Ausência de vício de iniciativa legislativa**. **Exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo não caracterizada**. Inteligência da Constituição Estadual do Estado de São Paulo e da jurisprudência do E. STF. **Ausência de violação do Pacto Federativo e do princípio constitucional da separação de poderes**.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

> A lei municipal impugnada não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada. Ação nessa parte improcedente.

Proposição de igual teor (*PL nº 709/2021, do Município de São Paulo-SP*), de autoria do ver. Isac Felix (PL) em coautoria com ver. Thammy Miranda (PL), ver. Sandra Santana (PSDB), ver. Edir Sales (PSD), ver. Eli Corrêa (UNIÃO), ver. Janaína Lima (MDB), ver. Felipe Becari (UNIÃO), ver. Bombeiro Major Palumbo (PP) foi sancionado e virou a ***Lei nº 17.884/2023***.

Nos dois casos acima, o texto da proposição tem o mesmo teor do presente PL com o substitutivo apresentado.

A falta de previsão de dotação orçamentária específica não poderá se constituir em inafastável vício de constitucionalidade, vez que possíveis o remanejamento orçamentário, sua complementação com verbas adicionais para a acomodação das novas despesas ou até mesmo a postergação do planejamento dos novos gastos para o exercício orçamentário subsequente.

Portanto, vê-se que a proposição, de acordo com o substituto, não cria despesas, não se intromete nas questões próprias e administrativas da Prefeitura de Cabedelo. ***Não infringe, portanto, o art. 44, Lei Orgânica Municipal***.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 024/2023, na forma do Substituto nº ___/2023.

É o voto.

CCJR, em 30 / 03 / 2023.

VER. HÉRLON CABRAL
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 024/2023, na forma do Substituto nº ___/2023, em vista do interesse público a que se destina.

É o parecer.

CCJR, em 30 / 03 / 2023.

VER. JOSÉ PEREIRA
Presidente

VER. HÉRLON CABRAL
Relator

VER. EDVALDO NETO
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30/03/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

SUBSTITUTIVO Nº ___/2023

AO PL Nº 024/2023

INSTITUI ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS POSTOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do município de Cabedelo voltado à prestação de serviço público relevante.

Art. 2º A forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada um deles.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da CCJR, em 30 / 03 / 2023.

VER. HÉRLON CABRAL
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

1Doc

Memorando 511/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:00 hs. Em: 12/04/2023
VISTO

De: Leonardo J. - GV- LPS

Para: PLEN-SL - Secretaria Legislativa

Data: 12/04/2023 às 09:09:57

Setores (CC):

PLEN-SL, GV-ALAC, CHEFGAB-ANDRÉ COUTINHO

Setores envolvidos:

PLEN-SL, GV-ALAC, GV- LPS, CHEFGAB-ANDRÉ COUTINHO

REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DO PL 024/2023 DE MINHA AUTORIA.

Bom Dia!!

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para, solicitar a **Desistência ou Arquivamento do Projeto de Lei de Minha Autoria de Número 024/2023**, apresentado em plenário para apreciação dos nobres vereadores como também pelas comissões competentes. E na oportunidade informo que apresentarei um novo projeto com o mesmo teor.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

–

Leonardo Paulo da Silva Júnior

Vereador do Município de Cabedelo

Anexos:

PL_n_024_2023_Ver_Junior_Paulo.pdf

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/2C98-3288-3AF1-129E e informe o código 2C98-3288-3AF1-129E

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

PROJETO DE LEI Nº 024 /2023
Autor: Ver. Júnior Paulo-Republicanos

Institui acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos Postos de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Subprefeituras integrantes da Rede Pública de Saúde do Município de Cabedelo deverão propiciar condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 3º O Poder Público poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia, ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, com observância das normas relativas à matéria, para cumprir a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 14 Fevereiro de 2023.

JÚNIOR PAULO
VEREADOR-REPUBLICANOS

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 12:53 hs. Em: 14/03/2023

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR
Assinado com validade jurídica.
Para verificar as assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/2C98-3288-3AF1-129E e informe o código 2C98-3288-3AF1-129E
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/3560-828A-188C-BAE3 e informe o código 3560-828A-188C-BAE3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica pelos Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Subprefeituras.

O número de mulheres vítimas de violência é muito grande e afeta não somente elas como toda a família.

A violência doméstica constitui um grande problema social, o qual foi agravado com o isolamento social proveniente da pandemia do novo coronavírus.

Com o acompanhamento psicológico, as vítimas de violência doméstica terão maiores possibilidade de se recuperarem mais rapidamente de traumas e sequelas.

O projeto propõe, também, que a forma de implementação e disponibilização de espaços será definida pelo órgão competente, considerando que o Executivo tem mais acesso a informações das Subprefeituras, Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde para conhecer as especificidades e necessidades de cada uma delas.

Por fim, o projeto propõe que os Postos de Saúde, Subprefeituras ou Unidades Básicas de Saúde poderão contratar profissionais especializados na área da Psicologia ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, para cumprir a finalidade prevista na Lei.

Diante do exposto, considerando a situação atual que enseja atenção às questões psicológicas, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Plenário "Luiz de Góes" em 14 Fevereiro de 2023.

JÚNIOR PAULO
VEREADOR-REPUBLICANOS

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR
Assinado por 1 pessoa: LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/2C98-3288-3AF1-129E e informe o código 2C98-3288-3AF1-129E
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/3560-828A-188C-BAE3 e informe o código 3560-828A-188C-BAE3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C98-3288-3AF1-129E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR (CPF 091.XXX.XXX-85) em 12/04/2023 09:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/2C98-3288-3AF1-129E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DESPACHO

Projeto de Lei nº 024 /2023 - Do Vereador Júnior Paulo - *"Institui acompanhamento psicológico as mulheres vítimas de violência doméstica nos postos de saúde, nas unidades básicas de saúde (UBS), e dá outras providências."*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da propositura pelo autor, determino o arquivamento do projeto de lei epigrafado, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 12/04/2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE